

LEI nº 1.212/2006

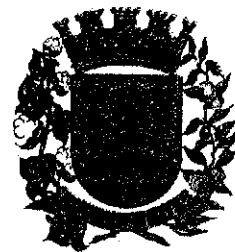
de 04 de Outubro de 2006

“Dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação do PRODEON – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ONDA VERDE.”

JOÃO CARLOS MACHADO, Prefeito do Município de Onda Verde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica criado o **PRODEON – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ONDA VERDE**, que tem como objetivo a criação de pólo econômico-industrial no Município de Onda Verde/SP.

Artigo 2º. O Chefe do Executivo para fins de implantação e desenvolvimento do **PRODEON**, fica autorizado a alienar, doar e conceder uso de imóveis públicos nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.



todos fazendo parte!

Artigo 3º. O Chefe do Poder Executivo para os fins desta lei fica autorizado a desapropriar área e dispor dos terrenos pertencentes ao patrimônio público mediante licitação.

Artigo 4º. O valor de cada metro quadrado dos lotes a serem criados, será estabelecido com base no preço equivalente, no mínimo a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente à época da venda.

Artigo 5º. O valor da área adquirida pelo licitante deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no primeiro dia útil seguinte ao mês em que foi aprovado o projeto de instalação e os demais no mesmo dia dos meses seguintes, dividido em :

- a) até 36 (trinta e seis) parcelas para aquisição no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- b) até 60 (sessenta) parcelas para aquisição no valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

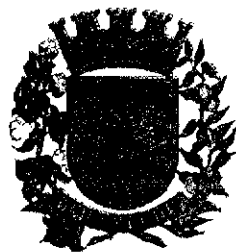
Artigo 6º. O valor mínimo de cada parcela deverá corresponder a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Artigo 7º. No preço da venda da área estará incluído o valor da terra.

Artigo 8º. O adquirente deverá, no prazo de 30 dias contados da homologação da licitação, recolher o valor equivalente a 01 salário mínimo vigente, a título de taxa de administração, o qual será abatido no valor das prestações,

17 3268.1170 | 3268.1222

Avenida Romano Calil n.º 261 | Centro
15450.000 | Onça Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br



PREFEITURA DE

ONDA VERDE

todos fazendo parte!

sob pena de não o fazendo ser alienada a área ao proponente classificado imediatamente após a empresa vencedora e assim sucessivamente.

Artigo 9º. As áreas somente serão vendidas através de licitação e apenas às empresas previamente inscritas no PRODEON.

Artigo 10. A pessoa física ou jurídica interessada em participar da licitação referente à venda das áreas destinadas ao PRODEON, deverá requerer seu cadastramento junto ao programa, instruindo seu pedido com os seguintes documentos :

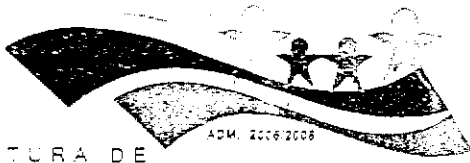
I—Quando se tratar de pessoa jurídica :

- a) cópia autenticada do contrato social e alterações;
- b) certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) certidão negativa de protestos;
- d) certidão de distribuição judicial expedida pelo fórum da Comarca sede do estabelecimento;
- e) certidão de antecedentes criminais do proprietário da pessoa jurídica em seu último domicílio;
- f) croqui das edificações que serão construídas;
- g) plano de implantação ou de transferência, incluindo cronograma físico de obras e início operacional.

II—Quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia autenticada do RG e CPF;

17 3268.1170 | 3268.1222
Avenida Romano Galli n.º 261 | Centro
15450.000 | Onda Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br



PREFEITURA DE **ONDA VERDE**



todos fazendo parte!

- b) certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) certidão negativa de protestos;
- d) certidão de distribuição judicial expedida pelo fórum da Comarca sede do último domicílio;
- e) certidão de antecedentes criminais expedida na comarca do último domicílio;
- f) croqui das edificações que serão construídas;
- g) plano de implantação, incluindo cronograma físico de obras e início operacional.

Artigo 11. A pessoa física ou jurídica interessada em participar da licitação de alienação de área pública deverá obter sua inscrição definitiva no PRODEON com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da licitação.

Artigo 12. No ato da assinatura do contrato de alienação o interessado deverá apresentar, sob pena da perda do direito à compra, os seguintes documentos:

- a) cronograma de obras, incluindo o início operacional das atividades;
- b) croqui de edificação com área total de edificação, que deverá abranger no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno pretendido, excetuando-se o segundo pavimento quando for o caso;
- c) relação dos motores e demais equipamentos elétricos que serão utilizados, com especificação da quantidade e potência de cada um;

☎ 17 3268.1170 | 3268.1222
Avenida Romano Calil n.º 261 | Centro
15450.000 | Onda Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br



PREFEITURA DE
ONÇA VERDE

todos fazendo parte!

Artigo 13. A pessoa física vencedora da licitação, sob pena de perda do direito à aquisição do imóvel e/ou rescisão contratual, deverá constituir sua pessoa jurídica no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação da licitação.

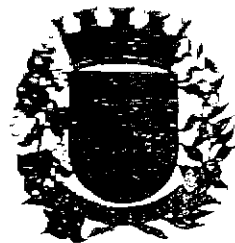
Artigo 14. O adquirente de área deverá cumprir as seguintes exigências, sob pena de perda do imóvel:

- a) iniciar a construção de seu estabelecimento no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de venda e compra;
- b) construir, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do estabelecimento no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato de venda e compra e 50% (cinquenta por cento) da área total, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de venda e compra;
- c) construir a totalidade do estabelecimento no prazo de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato de venda e compra;
- d) iniciar suas atividades operacionais no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato de venda e compra.

Artigo 15. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificada razão.

Artigo 16. A pessoa física ou jurídica vencedora da licitação perderá os benefícios desta lei e o imóvel adquirido, com reversão em favor do patrimônio municipal e retenção das

17 3268.1170 | 3268.1222
Avenida Romano Galil n.º 261 | Centro
15450.000 | Onça Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br



PREFEITURA DE **ONDA VERDE**

todos fazendo parte!

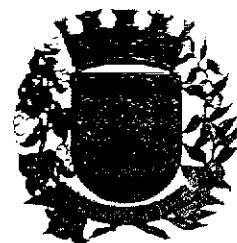
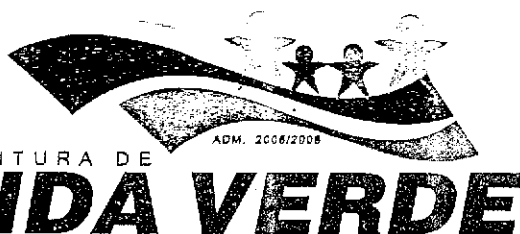
benefetorias úteis e necessárias, sem direito à indenização de qualquer espécie, resguardado ainda o direito do Poder Executivo exigir indenização por perdas e danos, caso:

- a) paralise suas atividades por mais de seis meses;
- b) altere o ramo de atividade, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- c) exerça além da atividade a que se propôs outras atividades diversas, bem como permita que terceiros realizem atividades no mesmo local;
- d) exerça atividade que ofereça perigo à saúde ou polua o ar e mananciais;
- e) loque ou empreste, no todo ou em parte, o imóvel adquirido sem o prévio consentimento escrito do Executivo;
- f) não mantenha 70% (setenta por cento), no mínimo, da mão-de-obra empregada ocupada por moradores deste município.

Artigo 17. O Município prestará aos adquirentes das áreas destinadas ao PRODEON :

- a) execução de limpeza de terrenos gratuitos para fins de início das obras de instalação;
- b) execução gratuita de vias de acesso em terra, que se fizerem necessárias à adaptação da área do terreno ao fim a que se destina, sendo que a infra-estrutura realizada será passível de aplicação da legislação vigente sobre contribuição de melhoria;
- c) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.

17 3268.1170 | 3268.1222
Avenida Romano Calil n.º 267 | Centro
15450.000 | Onda Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br



todos fazendo parte!

Artigo 18. Os adquirentes poderão alienar os terrenos adquiridos somente para os mesmos fins colimados na presente lei e após decorridos 5 anos de comprovado exercício contínuo das atividades operacionais.

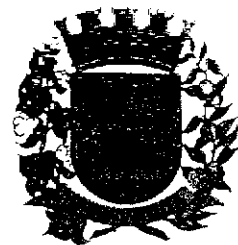
Artigo 19. Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamento, exclusivamente, para investimento no próprio local e unicamente para órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Artigo 20. Os recursos relativos à venda das áreas objetos do PRODEON, arrecadados na forma da lei e suas eventuais aplicações financeiras, serão depositados em conta bancária própria e específica, devendo ser reinvestidos no programa, sendo geridos e administrados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 21. Será permitido à Prefeitura Municipal, através de seus agentes, realizar fiscalização periódica nos estabelecimentos, ficando autorizada a entrada e permanência de seus fiscais nas empresas instaladas, o tempo que for necessário, a fim de constatarem a ocorrência de quaisquer irregularidades e/ou desobediências aos ditames desta lei.

Artigo 22. A infração a quaisquer dispositivos desta lei implicará na perda do imóvel adquirido, com reversão em favor do patrimônio público municipal e retenção das benfeitorias úteis e necessárias, sem direito à

todos fazendo parte!



indenização, resguardado ainda o direito do Executivo exigir indenização por perdas e danos.

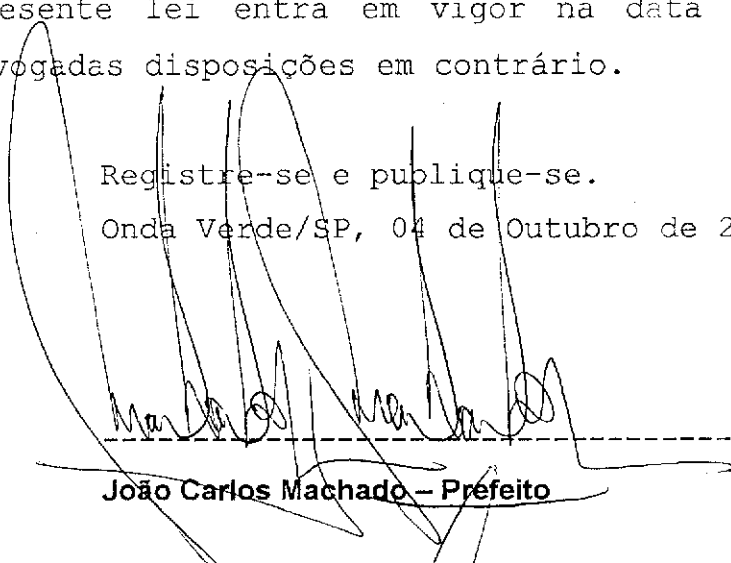
Artigo 23. O adquirente será notificado extra-judicialmente no caso de perda do imóvel, podendo apresentar justificativa administrativamente, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser aceitas pelo Executivo mediante razões fundamentadas.

Artigo 24. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 25. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

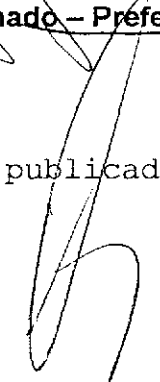
Registre-se e publique-se.

Onda Verde/SP, 04 de Outubro de 2006.



João Carlos Machado – Prefeito

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.



Onivaldo Nogueira Silva – Secretário

17 3268.1170 | 3268.1222
Avenida Romano Calil n.º 261 | Centro
15450.000 | Onda Verde/SP
gabinete@ondaverde.sp.gov.br